

## Projeto de Lei nº 156, de 1987

*Autoriza o Poder Executivo a realizar, como modalidade da Loteria Estadual, o concurso de prognósticos sobre resultado de sorteios de números (Loto-RJ) e dá outras providências.*

A Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro Decreta e Eu Sanciono a Seguinte Lei:

Art. 1.º — A LOTERJ, LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, fica autorizada a realizar, como modalidade de Loteria Estadual, regida pelo Decreto-Lei n.º 204, de 24 de fevereiro de 1967, concurso de prognósticos sobre resultado de sorteios de números, promovido em datas prefixadas, com distribuição de prêmios mediante rateio.

Art. 2.º — O resultado líquido do concurso de prognósticos, de que trata o artigo anterior, obtido depois de deduzidas, do valor global das apostas computadas, as despesas de custeio e de manutenção do serviço até o limite de % (     ), o valor dos prêmios, as cotas dos encargos sociais, incidentes sobre a receita bruta de cada sorteio, destinar-se-á **às aplicações de programas e projetos de interesse social, com prioridade na aplicação para as regiões menos desenvolvidas do Estado.**

Art. 3.º — O concurso de prognósticos de que trata esta Lei será regulamentado através de Decreto, a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo, por proposta da Secretaria de Estado de Fazenda 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei, o qual disporá, obrigatoriamente, sobre a realização do concurso, fixação dos prêmios, o valor unitário das apostas, o limite das despesas com o custeio e a manutenção do serviço bem como sobre a destinação e aplicação dos programas de que trata o artigo anterior.

Art. 4.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 1987.

## Lei nº 1.167, de 1º de julho de 1987\*

*Autoriza o Poder Executivo a realizar, como modalidade da Loteria Estadual, o concurso de prognóstico sobre resultado de sorteios de números e dá outras providências.*

O Governador do Rio de Janeiro faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — A LOTERJ — LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — fica autorizada a realizar, como modalidade de Loteria Estadual, regida pelo Decreto-Lei n.º 204, de 24 de fevereiro de 1967, concurso de prognósticos sobre resultado do sorteio de números, promovido em datas prefixadas, com distribuição de prêmios mediante rateio.

Art. 2.º — O resultado líquido do concurso de prognósticos de que trata o artigo anterior, obtido depois de deduzidas, do valor global das apostas computadas, as despesas de custeio e de manutenção do serviço até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), e o valor dos prêmios incidentes sobre a receita bruta de cada sorteio, destinar-se-á às aplicações de programas e projetos de interesse social com prioridade na aplicação para as regiões menos desenvolvidas do Estado.

Art. 3.º — O concurso de prognósticos de que trata esta Lei será regulamentado através de Decreto, a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo, por proposta da Secretaria de Estado de Fazenda, 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei, o qual disporá, obrigatoriamente, sobre a realização do concurso, fixação dos prêmios, o valor unitário das apostas, o limite das despesas com o custeio e a manutenção do serviço bem como sobre a destinação e aplicação dos programas de que trata o artigo anterior.

Art. 4.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 1º julho de 1987

**W. Moreira Franco**  
**Jorge Hilário Gouveia Filho**

\* DORJ, I, de 3 de julho de 1987